



# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.544.297 de 12/08/2022

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **22 (vinte e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 12/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.550.203, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.544.297** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Ricardo Juan:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
Juliana de Oliveira Rodrigues:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 12 de agosto de 2022

**Assinado eletronicamente**

Cristiano Assunção Duarte  
Escrevente Substituto

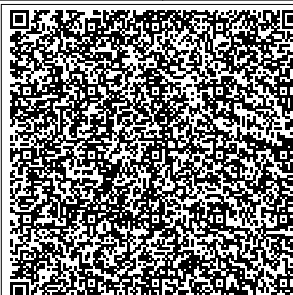
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00201340292773078**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1137534TIDE000040734BA22U**

<b>Página</b> 000001/000022 <b>Registro N°</b> <b>1.544.297</b> <b>12/08/2022</b>		Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.297</b> em <b>12/08/2022</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40	

DocuSign Envelope ID: 37C08BC7-ECD9-4BCE-A319-7B987427A35A

## AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

### SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do(a) requerente:

Endereço completo:

CPF nº:  RG nº:

Profissão:  Telefone:

E-mail:

Nome do contrato / Documento a ser registrado:

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, .

DocuSigned by:

*Juliana de Oliveira Rodrigues*

C3A5A82020CD4D6...

assinatura

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37C08BC7ECD94BCEA3197B987427A35A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Requerimento Data Center.pdf, Requerimento Exploração Industrial.pdf, Requerimento FO...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Juliana de Oliveira Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

R.Professor Filadelfo Azevedo, 712

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04508-011

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juliana.rodrigues@novvacore.com

Endereço IP: 177.118.182.104

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana de Oliveira Rodrigues

Local: DocuSign

28/07/2022 07:33:06

juliana.rodrigues@novvacore.com

### Eventos do signatário

Juliana de Oliveira Rodrigues

juliana.rodrigues@novvacore.com

Advogada

NOVVACORE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Juliana de Oliveira Rodrigues*  
C3A5A82020CD4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.118.182.104

### Registro de hora e data

Enviado: 28/07/2022 07:34:16

Visualizado: 28/07/2022 07:34:28

Assinado: 28/07/2022 07:34:36

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

28/07/2022 07:34:16

Entrega certificada

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:28

Assinatura concluída

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:36

Concluído

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:36

### Eventos de pagamento

### Status

### Carimbo de data/hora

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **JR&JS – Telecom Ltda**, com sede na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 712, Térreo - Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição, 04508-011, inscrita no CNPJ nº 54.750.997/0001-26, CEP 04508-011, operadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL à prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC através do **Ato nº 14.576 – ANATEL- de 07.12.2017, publicado no DOU em 11.01.2018**, no âmbito das modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) respectivamente, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**NOVVACORE**”; e de outro lado o (“**CLIENTE**”), pessoa jurídica ou física, devidamente qualificada no **ANEXO I**, tem entre si, justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições à seguir, sendo NOVACORE e Cliente doravante designados, separadamente como Parte, e em conjunto, as Partes.

### **CONSIDERANDO que:**

- (i) A NOVACORE fornece Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;
- (ii) O CLIENTE deseja contratar referido(s) produto(s); e
- (iii) O CLIENTE assinou Termo de Adesão que lhe fora encaminhado, declarando neste ato expressamente ter amplo conhecimento e ciência do teor e de que o referido Termo é parte integrante deste contrato, vinculando-se a todo o seu conteúdo, aceitando desde já todos os termos e condições.

### **1. OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente CONTRATO é a prestação do **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** pela NOVACORE ao CLIENTE, em observância ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, sendo que as especificações dos SERVIÇOS contratados estão definidas no ANEXO I, o qual, sempre que assinado pelas PARTES, passará a integrar este CONTRATO.

**1.1** Para a prestação dos SERVIÇOS, a NOVACORE poderá, no que lhe couber, disponibilizar ao CLIENTE equipamentos de sua propriedade a título de comodato ou através de locação, conforme dispuser o **ANEXO I**, ficando o mesmo como depositário fiel, e obrigando-se a cumprir integralmente as disposições legais e o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, se for o caso.

**1.2** A disponibilização dos equipamentos pela NOVACORE nos termos desta cláusula não implica a transferência de sua propriedade, cuja titularidade pertencerá da NOVACORE, exceto se o ANEXO I declarar de modo diverso.

**1.3** Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO destinam-se ao uso lícito e exclusivo do CLIENTE, sendo-lhe vedado comercializar, ceder, compartilhar, locar ou sublocar os SERVIÇOS, ou usá-lo em desacordo com a legislação ou para fins ilegais, responsabilizando-se o CLIENTE pelo descumprimento deste item.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte do presente CONTRATO, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, o(s) seguinte(s) ANEXO(S):

### a) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

2.2 Todos os ANEXOS que porventura venham a ser assinados pelo CLIENTE, passarão a integrar o presente CONTRATO, sujeitando-se aos seus termos e condições, sendo admitidos apenas e tão somente os ANEXOS elencados no caput desta cláusula e no que couber.

2.3 Em caso de divergência entre o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos, em ordem de hierarquias: o CONTRATO, o(s) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.

## 3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA NOVVCORE

3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato a NOVVCORE tem os seguintes direitos e obrigações, além dos estabelecidos na Legislação e Regulamentação aplicável:

### 3.1.1 Obrigações da NOVVCORE:

- Prestar os SERVIÇOS contratados conforme especificado neste CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se integralmente pela sua exploração e execução perante o CLIENTE;
- Cumprir os requisitos mínimos de qualidade, de acordo com os padrões definidos nos termos do ANEXO I – TERMO DE ADESÃO do presente Contrato;
- Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos SERVIÇOS contratados;
- Prestar um tratamento não discriminatório ao CLIENTE quanto às condições de acesso e fruição do STFC;
- Entregar a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações através dos Correios ou qualquer outro meio acordado entre as PARTES, no endereço informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao vencimento;
- Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos SERVIÇOS, conforme regulamentação;
- Zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao CLIENTE,

<p><b>Página</b> 000005/000022</p> <p><b>Registro Nº</b> 1.544.297</p> <p><b>12/08/2022</b></p>	<p>Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.544.297</b> em <b>12/08/2022</b> neste <b>8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40	

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



- (h) Atender as solicitações do Cliente em relação às falhas e/ou defeitos técnicos apresentados nos equipamentos, a partir da comunicação efetuada para o e-mail [suporte@novvcore.com](mailto:suporte@novvcore.com) ou pela Central de Atendimento ao Cliente NOVVCORE – telefone: 0800 202 0017, com prazo máximo de atendimento de até 4 (quatro) horas para localidades dentro da mesma região metropolitana em que os equipamentos estiverem instalados. O prazo máximo de atendimento para as outras localidades, deverá ser acordado entre as Partes no momento da comunicação das falhas e/ou defeitos técnicos apresentados.
- (i) O Cliente poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação dos Serviços, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) ou pela Central de Atendimento 1331 (de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h) ou 1332, no caso de pessoas com deficiência.
- (j) A ANATEL está localizada no endereço: SAUS – Quadra 6 – Bloco F, Ala Norte, CEP 70.070- 940, Brasília – DF.

### 3.1.2 Direitos da NOVVCORE:

- (a) Empregar equipamentos e infraestrutura contratados de terceiros;
- (b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- (c) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- (d) Suspender a prestação dos SERVIÇOS contratados e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 6 e 10, abaixo;
- (e) Proceder à revisão de seus preços em virtude de reajuste nos índices regulados pela ANATEL, bem como a ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições iniciais da prestação do serviço, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,
- (f) Efetuar a cobrança de visitas feitas a pedido do CLIENTE que forem consideradas improdutivas.

## 4. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CLIENTE

**4.1** Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC, quando aplicáveis, são obrigações e direitos do CLIENTE:

### 4.1.1 Obrigações do CLIENTE:

- (a) Efetuar o pagamento pontual das Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações, até a data do vencimento;

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.297** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



- (b) Manter atualizados os dados cadastrais perante a NOVVCORE, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente em relação aos endereços residencial e/ou comercial, alteração de nome, números de telefone de contato, dentre outros;
- (c) Utilizar adequadamente os SERVIÇOS, os equipamentos dados em comodato ou em locação conforme descritos no ANEXO I – TERMO DE ADESÃO e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC pela NOVVCORE;
- (d) Não utilizar o serviço contratado de forma inadequada e/ou fora dos moldes e da finalidade específica prevista contratualmente, respondendo por prejuízos causados a outros usuários, à NOVVCORE, ou ainda a outras operadoras;
- (e) Caso o CLIENTE tenha contratado o plano denominado “ilimitado” e for constatada o consumo ou utilização inadequada deste plano, a NOVVCORE, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá suspender os serviços ou cancelar imediatamente o presente CONTRATO. Dentre outros aspectos, poderá ser considerado como uso inadequado: i) Comercialização de minutos/serviços; ii) Limite de 20 números diferentes de destino por dia; e iii) Uso contínuo por mais de 2 horas ininterruptas iv) Exercer atividade de teleatendimento/callcenter, ativo ou receptivo;
- (f) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos SERVIÇOS contratados;
- (g) Somente conectar equipamentos (aparelhos telefônicos) que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação de telecomunicações;
- (h) Comunicar imediatamente à NOVVCORE toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos SERVIÇOS que lhes são prestados, fato nocivo à sua saúde ou segurança, e que estejam relacionados à prestação do STFC pela NOVVCORE, a fim de possibilitar a adequada assistência técnica, orientação, bem como o reparo de falhas na prestação dos SERVIÇOS além do cumprimento dos deveres decorrentes do Código de Defesa do Consumidor e da legislação de telecomunicações aplicáveis;
- (i) Permitir a retirada pela NOVVCORE ou a seu rogo, dos equipamentos dados em comodato relacionados no ANEXO I, quando for o caso;
- (j) Não usar o serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam, sob pena de rescisão imediata do Contrato. Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a: (i) Obtenção ou tentativa de obtenção do serviço através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida; (ii) O fornecimento ou revenda a terceiros de serviços de telecomunicações ou serviços de valor adicionado tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou os equipamentos e acessos a ele relacionados; (iii) Interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal; (iv) Fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal;
- (k) O CONTRATANTE concorda que a prestação do Serviço é de natureza individual, ficando ciente de que não poderá comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o Serviço a terceiros, a



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



qualquer título, bem como, não poderá utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros,

#### 4.1.2 Direitos do CLIENTE:

- Ter acesso ao detalhamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, para individualização das ligações realizadas nos termos da legislação de regência;
- a inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;
- Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos SERVIÇOS que lhe atinja direta ou indiretamente;
- À obtenção, de forma gratuita e mediante solicitação encaminhada à NOVACORE, da não divulgação do seu código de acesso em relação e/ou lista de assinantes do STFC;
- À substituição do seu código de acesso (número de telefone), nos termos da regulamentação vigente;
- À portabilidade do seu código de acesso (número de telefone), observadas as disposições da regulamentação,
- A ter restabelecido a integridade dos direitos relativos à prestação do SFTC, após a purgação da mora, ou após acordo celebrado com a NOVACORE, bem como a imediata exclusão da informação de inadimplência anotada nos cadastros de proteção ao consumidor (SERASA e SCPC).
- Solicitar a suspensão da prestação dos SERVIÇOS contratados de acordo com as hipóteses previstas na Cláusula 8ª do presente contrato.

## 5. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Pela presente prestação dos SERVIÇOS, o CLIENTE pagará à NOVACORE os valores expressos no ANEXO I – TERMO DE ADESÃO e/ou nas condições estabelecidas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, caso pactuado entre as partes.

**5.2** Sobre os valores descritos no ANEXO I – TERMO DE ADESÃO, incidirão os impostos, taxas, contribuições e demais encargos vigentes na ocasião, os quais serão pagos pelo CLIENTE à NOVACORE, perfazendo o valor bruto comercializado.

**5.3** O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá pagá-la pontualmente junto à rede bancária credenciada, ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela NOVACORE.



Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



**5.4** Caso a data de vencimento não seja uma data útil bancária na praça de pagamento, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil subsequente.

**5.5** Os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados anualmente, com base no IGPM (da FGV) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

**5.6** A NOVACORE poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções sazonais de valores em dias e horários de baixa demanda, os quais terão limites e prazos previamente determinados.

**5.7** Salvo determinação expressa, os descontos, promoções e/ou reduções sazonais ofertadas pela NOVACORE ao CLIENTE não abrangem as parcelas dos SERVIÇOS fornecidos por outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

**5.8** A NOVACORE poderá emitir Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações tanto de sua Matriz quanto de qualquer uma de suas filiais, a depender do local da prestação dos SERVIÇOS e de possíveis alterações nas legislações tributárias estaduais envolvidas.

**5.9** O não recebimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações não isenta o CLIENTE do pontual pagamento dos SERVIÇOS, ficando obrigado a comunicar a NOVACORE sobre o seu não recebimento em até 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento, para que sejam tomadas as providências necessárias de nova emissão e envio do documento.

**5.10** Ato ou fato atribuível ao CLIENTE que possa implicar na interrupção dos SERVIÇOS não o isentará do pagamento das correspondentes Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

**5.11** Qualquer alteração nos dados para envio da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser informada pelo CLIENTE à NOVACORE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento.

**5.12** O CLIENTE deve informar à NOVACORE qualquer inclusão ou perda de benefício e/ou exoneração tributária que possua e que deva ser aplicada ao faturamento, especialmente, mas não limitando-se, ao diferimento de ICMS, devendo enviar documento comprobatório correspondente. A informação deve dar-se no ato da assinatura deste CONTRATO ou imediatamente após o CLIENTE conseguir o benefício / exoneração.

**5.13** Qualquer exigência formulada pela Autoridade Competente à NOVACORE por descumprimento do CLIENTE referente ao acima descrito, por desvio da utilização do SERVIÇO contratado, ou por discordância da Autoridade Competente quanto à aplicação do benefício / exoneração ao faturamento, será repassada integralmente ao CLIENTE, que deverá reembolsar a correspondente importância aplicada, compreendendo principal e todos os acréscimos exigidos.

## 6. INADIMPLEMENTO DA FATURA

**6.1** Na hipótese específica de atraso no pagamento dos valores devidos à NOVACORE, o CLIENTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. Incidirá, ainda, correção monetária baseada na variação do IGPM/FGV, calculada desde o 1º dia de atraso e *pro rata die* até a data da sua efetiva quitação, a qual será cobrada e identificada pela NOVACORE em mês subsequente à quitação do valor devido.

**6.2** O não pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações até a data de vencimento eleita pelo CLIENTE acarretará:

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



- (a) **A suspensão parcial da prestação dos SERVIÇOS**, com o bloqueio das chamadas originadas, transcorridos **15 (quinze) dias da data de notificação de débito**, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- (b) **A suspensão total da prestação dos SERVIÇOS**, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, transcorridos **30 (dias) dias da suspensão parcial dos SERVIÇOS**, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- (c) **A rescisão unilateral do CONTRATO**, transcorridos **30 (trinta) dias da suspensão total dos SERVIÇOS**, com a imediata cobrança da multa contratual estipulada e a inclusão dos dados do CLIENTE nos órgãos de consulta e proteção ao crédito,
- (d) A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, considerando que este CONTRATO, seus ANEXOS bem como a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, constituem título executivo extrajudicial.

**6.3** Na hipótese de rescisão do CONTRATO, a prestação dos SERVIÇOS somente poderá ser restabelecida mediante pagamento dos débitos pendentes e a adesão a novo contrato de prestação de serviços.

**6.4** Em caso de pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades previstas no Caput desta cláusula, o restabelecimento dos SERVIÇOS será efetuado pela NOVACORE em até 72 (setenta e duas) horas após a identificação do pagamento.

## 7. CONTESTAÇÕES DE VALORES

**7.1** Caso o CLIENTE não concorde com algum valor ou SERVIÇO descritos na Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, deverá pagar o valor incontroverso e contestá-la dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados da data de seu vencimento, sendo que em caso:

- (a) **Contestação Improcedente:** Nos casos do pagamento apenas do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido julgada improcedente, o CLIENTE deverá pagar a diferença apurada no procedimento de contestação, com a incidência de multa, juros e correção monetária previstos neste CONTRATO.
- (b) **Contestação Procedente:** Nos casos do pagamento do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido julgada procedente, o CLIENTE será desobrigado do pagamento da diferença apurada no procedimento de contestação, não havendo qualquer direito de repetição do indébito por isso.

**7.2** Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, a contestação deverá ser apresentada pelo CLIENTE respeitando o prazo do caput desta cláusula, caso contrário, a contestação será considerada sumariamente prescrita.

**7.3** Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação for apresentada dentro do período de 90 (noventa) dias, será processada e julgada pela NOVACORE no prazo de **30 (trinta) dias**, que aplicará desconto na próxima Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações caso seja considerada procedente.

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



## 8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** O CLIENTE adimplente poderá requerer o bloqueio, sem ônus, dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu Código de Acesso (número de telefone) e a possibilidade de restabelecimento da prestação dos SERVIÇOS a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** A vigência contratual estabelecida no ANEXO I será automaticamente prorrogada pelo prazo de suspensão do contrato.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** O presente CONTRATO entrará em vigor na **data da ativação dos serviços, registrada em documento próprio**, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das PARTES, em até **60 (sessenta) dias** ao término do respectivo prazo.

**9.2** - As PARTES poderão deliberar livremente sobre a vigência acima, mediante contratação específica por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 59 da Resolução nº 632 / 2014 da ANATEL.

**9.3** A NOVACORE poderá, a seu critério, oferecer benefícios ao CLIENTE e, em contrapartida, exigir que ele permaneça vinculado ao presente Contrato por um prazo mínimo.

**9.4** A descrição dos benefícios concedidos, valores, prazo de permanência mínima, bem como a multa por rescisão antecipada, relativos ao CONTRATO DE PERMANÊNCIA, serão definidos em instrumento próprio bem como será sempre de livre escolha do CLIENTE.

**9.5** Caso o CLIENTE não se interesse pelo benefício oferecido, poderá optar pela adesão a qualquer serviço, não sendo a ele imputada a necessidade de permanência mínima.

**9.6** Rescindido o presente contrato antes do final do prazo de permanência, sendo esta a opção do CLIENTE, será devida à NOVACORE multa por rescisão antecipada estipulada no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

## 10. EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

**10.1** O presente CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- A rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato pelo Cliente, bem como a rescisão do Contrato pela NOVACORE em razão de atraso no pagamento da remuneração estabelecida no Termo de Adesão aplicável, de violação de quaisquer obrigações pelo Cliente, ou em razão de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência do Cliente, ensejará o pagamento pelo Cliente à NOVACORE de multa constante do contrato de permanência, inclusive na hipótese de renovação automática do contrato.
- Pela NOVACORE, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, de 90 (noventa) dias, sem multa, no caso de extinção do Plano de Serviço contratado, desde que o CLIENTE não aceite pela transferência a outro Plano Alternativo;

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



- (c) Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não haja viabilidade para manter as condições comerciais e técnicas inicialmente pactuadas entre as PARTES, ensejará o pagamento pelo Cliente à NOVACORE de multa constante do contrato de permanência.
- (d) Pela liquidação judicial ou extrajudicial, por pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência pelo CLIENTE, **com a incidência da multa** constante do contrato de permanência;
- (e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior cujos efeitos vigorem por mais de **60 (sessenta) dias**.
- (f) Para solicitar redução parcial e/ou cancelamento integral dos Serviços contratados, o Cliente deverá, com 60 (sessenta) dias de aviso prévio, abrir uma solicitação mediante recebimento do respectivo protocolo e, simultaneamente, enviar e-mail para o endereço eletrônico NOVACORE [cancelamento@novvacore.com](mailto:cancelamento@novvacore.com) contendo detalhes de seu pedido, mediante confirmação de resposta por parte da NOVACORE. A alteração ou cancelamento dos Serviços contratados somente entrará em vigor após assinatura pelas Partes do respectivo aditivo contratual que regule a alteração ou cancelamento.

**10.3** Em qualquer hipótese de término do CONTRATO, o CLIENTE deverá permitir a retirada dos equipamentos dados em comodato dos locais em que estiverem instalados se porventura existirem conforme dispuser o **ANEXO I – Termo de Adesão**.

**10.4** Decorrido o prazo informado pela NOVACORE para a retirada dos equipamentos, sem que o CLIENTE permita a remoção e/ou cause dificuldades que impossibilitem a remoção, obrigar-se-á o CLIENTE a restituir à NOVACORE o valor total dos equipamentos, a custo de aquisição conforme valor de Nota Fiscal de compra pela NOVACORE corrigida monetariamente à época dos fatos, **ficando a critério da NOVACORE a aplicação do índice IGPM /FGV ou INPC**, ou locação diária com base no valor praticado no mercado e à ser atribuído pela NOVACORE.

## 11. DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO E DESISTÊNCIA DO CLIENTE

**11.1** Caso o CLIENTE venha a impedir a instalação dos SERVIÇOS contratados ou requerer o seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado os ANEXOS, deverá ressarcir a NOVACORE dos investimentos incorridos para viabilizar o fornecimento dos SERVIÇOS com base no valor estabelecido no ANEXO I – Termo de Adesão, além de ficar sujeito ao pagamento da multa penal estipulada na Cláusula 10.1 (a).

**11.2** A desídia será presumida quando o CLIENTE não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita técnica, a infraestrutura mínima necessária para a ativação dos SERVIÇOS pela NOVACORE.

## 12. CONFIDENCIALIDADE

**12.1** As Partes, sob as penas da lei, deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não ao cumprimento do objeto deste Contrato. A obrigação de sigilo se estenderá a todos os empregados, prepostos e contratados das Partes. O uso indevido dessas informações acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação brasileira.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



**12.2.** O dever de sigilo deste CONTRATO prevalece durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o seu término, salvo nas seguintes situações: (i) caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público; (ii) caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro; (iii) caso a Informação Confidencial já seja de conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou; (iv) caso a Parte receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais; (v) caso haja aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou (vi) caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judicial e/ou de Órgão Governamental emitente de ordem válida, incluindo a ANATEL, sendo que a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

### 13. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

**13.1** A responsabilidade da NOVACORE limita-se ao fornecimento dos SERVIÇOS ao CLIENTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A NOVACORE apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pelo CLIENTE, não respondendo por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais, sendo que a responsabilidade civil da NOVACORE para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considerando a somatória das últimas 12 (doze) Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

**13.2** O CLIENTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos de negócio e tudo o mais sobre o qual a NOVACORE ou terceiro tenha titularidade e que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação dos SERVIÇOS, respondendo o CLIENTE pelos danos causados.

**13.3** Caso a NOVACORE venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos SERVIÇOS que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a NOVACORE será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre os mesmos, nos termos da lei.

**13.4** O CLIENTE desde já reconhece que a NOVACORE, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos SERVIÇOS em decorrência do uso pelo CLIENTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação, principalmente conexões de internet instabilizadas que porventura sejam utilizadas como meio da prestação dos SERVIÇOS.

**13.5** A NOVACORE não será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim conceituados nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**13.6** A NOVACORE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.



Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



## 14. PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1.** O CLIENTE reconhece que a NOVVCORE não possui nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dados que transita pela rede do CLIENTE. Dessa forma, é de responsabilidade do CLIENTE assegurar-se de que a informação/dados que eles e seus usuários transmitem e recebem estão em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis, sendo o único responsável por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual, ou coletivo em razão da sua violação às condições estabelecidas na LGPD e nos dispositivos legais aplicáveis.

(i) Nenhuma das Partes deverá, sem o consentimento por escrito da outra Parte, divulgar, fazer publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ao serviço, a qualquer pessoa que não seja alguém por ela contratado para execução do Contrato. Eventual divulgação deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

(ii) As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(iii) As Partes concordam com que a execução da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade de dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção. (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

(iv) O CLIENTE garante que mantém sistemas de segurança física e lógica em todos os seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e estará constantemente atualizando e verificando os níveis de segurança.

(v) As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo depois de rescindido ou expirado o Contrato, por qualquer razão que seja, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da rescisão ou término do presente Contrato.

## 15. COMPLIANCE – ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**15.2.** As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

**15.3.** Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
- já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**15.4.** Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

## 16. PENALIDADES

**16.1. POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL** - O descumprimento, por parte do CLIENTE, de qualquer das disposições do presente contrato acarretará multa de 3(três) mensalidades no valor global mensal pago, nos termos do TERMO DE ADESÃO, pelos produtos contratados, inclusive na hipótese de renovação automática do contrato, exceto nos casos de penalidades específicas.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** As PARTES poderão solicitar alterações neste CONTRATO, mediante aditivo contratual assinado por representante legalmente constituído para tanto entre ambas as PARTES.

**17.2** A tolerância, por quaisquer das PARTES, no descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia de direitos e obrigações.

**17.3** O CLIENTE não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver a anuência prévia e por escrito da NOVVCORE e nos casos de reestruturação societária ou acionária do CLIENTE. Neste último caso (reestruturação societária ou acionária), o CLIENTE deverá imediatamente enviar comunicado à NOVVCORE, que procederá com as devidas alterações cadastrais.

**17.4** A utilização de marca, logomarca e/ou logotipo de qualquer das PARTES ficará condicionada à prévia anuência da outra Parte, por escrito. A NOVVCORE poderá divulgar em seu portfólio de clientes o nome do CLIENTE em seus materiais promocionais, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, salvo havendo expressa proibição por escrito.



Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



**17.5** Este CONTRATO vincula as PARTES nos limites do quanto neste especificamente tratado, não criando entre essas ou seus colaboradores qualquer empregatício, sociedade, associação ou organização comercial ou societária de qualquer natureza.

**17.6** Os SERVIÇOS serão prestados de acordo com as normas, padrões e procedimentos dispostos na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, e todas as demais leis federais relativas à matéria e resoluções, súmulas, atos e deliberações expedidas pela ANATEL, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426 de 09/12/2005 e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632 de 07/03/2014 no que lhe couber.

**17.7** As PARTES reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio CONTRATO.

**17.8** As PARTES se obrigam por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste CONTRATO.

**17.9** As PARTES concordam e reconhecem que o presente instrumento regerá todos os eventuais atos praticados por qualquer das PARTES, relacionados ao objeto contratado, ocorridos inclusive no período compreendido entre a apresentação da proposta técnica/comercial e a assinatura do Anexo I - Termo de Adesão.

**17.10** A NOVACORE fica desde já autorizada pelo CLIENTE, considerando-se plenamente justificadas, independente de qualquer notificação ou comunicado, a realizar toda e qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, às cessões ou transferências, totais ou parciais, deste Contrato, em decorrência de fusão, cisão, incorporação e/ou de qualquer outra forma de reorganização societárias legalmente previstas, inclusive para afiliadas.

**17.11** A NOVACORE poderá, em qualquer tempo, sob qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, o presente Contrato, sem a expressa e previa autorização do CLIENTE.

**17.12** As partes comprometem-se a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**17.13** As Partes obrigam-se a executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), assumindo todas as responsabilidades estabelecidas pelas referidas leis ou por execuções de trabalho que venham a ferir o meio ambiente.

**17.14** Declaram as partes no que se refere a questões de responsabilidade trabalhista, mas não limitadas a estas:

(I) Responsabilizarem-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, tais como: salários, seguros e/ou indenizações relativas a acidentes de que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e demais obrigações trabalhistas, incluindo, mas sem limitação, férias, aviso prévio, indenizações, etc., uma vez que a mão-de-obra empregada por uma das Partes não terá qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign Envelope ID: E2761AAE-A5CA-400F-A7EB-1988E4198FF1



NOVVCORE

(II) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista administrativa e/ou judicial (“Demanda Trabalhista”) proposta contra uma das Partes (“Parte Demandada”) por empregados da outra Parte (“Parte Responsável”), esta deve comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Parte Demandada no processo, nele permanecendo até o julgamento definitivo da Demanda, respondendo, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Na hipótese de não ser possível a substituição processual da Parte Demandada ou, no caso do juízo indeferi-la, a Parte Responsável subsidiará a Parte Demandada na laboração da defesa, fornecendo todas as informações de que disponha e reembolsará a Parte Responsável todos os custos que esta venha a comprovadamente incorrer para sua defesa, inclusive sem se limitar com: (i) custos com locomoção; (ii) honorários advocatícios, (iii) custas judiciais.

## 18. FORO DE COMPETÊNCIA E REGISTRO

**18.1** O presente CONTRATO é regido pelas Leis Brasileiras e as PARTES elegem o foro de São Paulo/Foro Central, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** Este Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, encontra-se registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob nº:

DocuSigned by:

Ricardo Juan

3D74CBA81D1A4CF...

JR & JS TELECOM LTDA.

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E2761AAEA5CA400FA7EB1988E4198FF1

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Contrato Novvacore - STFC\_vf\_cartório.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 13

Juliana de Oliveira Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

R.Professor Filadelfo Azevedo, 712

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04508-011

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juliana.rodrigues@novvacore.com

Endereço IP: 186.224.208.36

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana de Oliveira Rodrigues

Local: DocuSign

20/07/2022 07:38:04

juliana.rodrigues@novvacore.com

### Eventos do signatário

Ricardo Juan

ricardobj@novvacore.com

Ricardo Juan CEO

JR & JS TELECOM LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
Ricardo Juan  
3D74CBA81D1A4CF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.224.208.36

### Registro de hora e data

Enviado: 20/07/2022 07:40:08

Visualizado: 21/07/2022 13:04:45

Assinado: 21/07/2022 13:05:15

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/07/2022 07:40:08

Entrega certificada

Segurança verificada

21/07/2022 13:04:45

Assinatura concluída

Segurança verificada

21/07/2022 13:05:15

Concluído

Segurança verificada

21/07/2022 13:05:15

### Eventos de pagamento

### Status

### Carimbo de data/hora

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40



**Anexo I**  
**Termo de Adesão: Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**

Nº do Protocolo:																				
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1-Dados Cadastrais																							
Razão Social :																							
CNPJ:										I.E:													
Nome Fantasia:						Contato:						Cargo											
Endereço:										Bairro:													
Cidade:				CEP:				Estado:				Email:											
2- Dados Financeiro																							
Responsável:										Telefone: 11													
Endereço:										Bairro:													
Cidade:				CEP:				Estado:				Email:											
3 - Endereço de Instalação:																							
Endereço:										Bairro:													
Cidade:				CEP:				Estado:				Celular											
4 - Responsável Técnico:																							
Nome:										Email:													
Telefone: 11				Celular: 11																			
5 - Serviço Contratado:																							
Nome do Produto: XXX		Código		Dia do vencimento da fatura:		<input checked="" type="radio"/> 1		<input type="radio"/> 3		<input type="radio"/> 5		<input type="radio"/> 8		<input type="radio"/> 10		<input type="radio"/> 15							
Prazo de contratação (meses):				<input checked="" type="radio"/> 12				<input type="radio"/> 24				<input type="radio"/> 36				<input type="radio"/> 48				Contrato de Permanência: SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO <input type="radio"/>			
Prazo de instalação de até <input type="text"/> dias , contados da data de recebimento da Novvacore deste Termo de Adesão devidamente assinado pelo Contratante.																							
6 - Dados da Contratação:																							
Nome do Produto																							
Nome do Produto: XXX		Ramais com Aparelho		<input type="text"/> XX		Modelo do Aparelho:		<input type="text"/>		TARIFADO <input checked="" type="radio"/>		ILIMITADO <input type="radio"/>		Necessita Media Gateway		SIM <input checked="" type="radio"/>		NÃO <input type="radio"/>		quantidade Media Gateway		<input type="text"/> 0	
		Ramais com Aparelho		<input type="text"/> 0		Modelo do Aparelho:		<input type="text"/>															
		Ramais com Aparelho		<input type="text"/> 0		Modelo do Aparelho:		<input type="text"/>															
		Ramais com Aparelho		<input type="text"/> 0		Modelo do Aparelho:		<input type="text"/>															
		Ramais sem Aparelho		<input type="text"/> 0		Modelo do Aparelho:		<input type="text"/>		Link fornecido por:		Novvacore <input checked="" type="radio"/>		Mbps		Cliente <input type="radio"/>		Mbps					
Total de Aparelhos Locados				#VALOR!				Total de Ramais Plataforma				#VALOR!											
Capacidade de Armazen. Padrão		<input type="text"/> 1 GB		Armazenamento Adicional		<input type="text"/> 0 GB		Considerar acesso de internet de banda larga fixa ou dedicada, com banda mínima de 64Kbps simétrica para cada 01 canal de voz por Ramal.															
PORTABILIDADE: SIM <input type="radio"/> NÃO <input checked="" type="radio"/>		Quantidade de N°s C/Portabilidade:		<input type="text"/> 0		Quantidade de N°s S/Portabilidade:		<input type="text"/> 0		Total numeros Contratados		<input type="text"/> 0		N° de telefone adquirido sequencial: DE: <input type="text"/>				ATÉ: <input type="text"/>					
										N° de telefone adquirido não sequencial: CN <input type="text"/>				CN <input type="text"/>				CN <input type="text"/>					

\* Caso seja necessário, informar numeração não sequencial em documento anexo.

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40



**Anexo I**  
**Termo de Adesão: Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**

Nº do Protocolo:

7 - Condição Comercial Contratada - (Valores em R\$ / com Impostos):														
Preço por Ramal com Aparelho:	R\$	0,00	Serviço de Locação Aparelhos:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	#VALOR!	Valor Mensal		
Modelo do Aparelho:	0		Serviço de SW PABX Virtual:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	#VALOR!	R\$	#VALOR!	
Total Contratado:	XX		Serviço de Telecom. Ilimitado:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	#VALOR!			
Preço por Ramal com Aparelho:	R\$	0,00	Serviço de Locação Aparelhos:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00	Valor Mensal		
Modelo do Aparelho:	0		Serviço de SW PABX Virtual:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00	R\$	0,00	
Total Contratado:	0		Serviço de Telecom. Ilimitado:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00			
Preço por Ramal com Aparelho:	R\$	0,00	Serviço de Locação Aparelhos:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00	Valor Mensal		
Modelo do Aparelho:	0		Serviço de SW PABX Virtual:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00	R\$	0,00	
Total Contratado:	0		Serviço de Telecom. Ilimitado:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00			
Preço por Ramal com Aparelho:	R\$	0,00	Serviço de Locação Aparelhos:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00	Valor Mensal		
Modelo do Aparelho:	0		Serviço de SW PABX Virtual:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00	R\$	0,00	
Total Contratado:	0		Serviço de Telecom. Ilimitado:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00			
Preço por Ramal sem Aparelho:	R\$	0,00	Serviço de SW PABX Virtual:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00	Valor Mensal		
												R\$	0,00	
Serviço de Locação de Media Gateway:	R\$	0,00	QUANTIDADE	0		Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	0,00	Valor Mensal		
												R\$	0,00	
Armazenamento Adicional:	R\$	0,00										Valor Mensal		
												R\$	0,00	
Conta Mínima Mensal:	R\$	0,00	Serviço de Instalação:	R\$	0,00	Valor Unitário	R\$	0,00	Valor Total	R\$	#VALOR!	Valor Mensal		
												R\$	#VALOR!	
Tarifado	<input type="checkbox"/>	Pacote Fixo Móvel Nacional	<input type="checkbox"/>	Ilimitado Fixo Local	<input type="checkbox"/>	Ilimitado Fixo Brasil	<input type="checkbox"/>	TARIFAÇÃO NACIONAL: FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL						
VC1	R\$	0,00	VC2	R\$	0,00	VC3	R\$	0,00	LOCAL	R\$	0,00	LDN	R\$	0,00
Pacote Fixo - Móvel (VC1, VC2 e VC3)			Minutos*		R\$	(*) A cada pacote de minutos, ainda que incompleto, será cobrado o pacote contratado.								
TARIFAÇÃO INTERNACIONAL*: FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL														
	LDI GRUPO 1			LDI GRUPO 2			LDI GRUPO 3			LDI GRUPO 4				
FIXO-FIXO	R\$	0,000		R\$	0,000		R\$	0,000		R\$	0,000			
FIXO-MÓVEL	R\$	0,000		R\$	0,000		R\$	0,000		R\$	0,000			

\*Valores de planos com grupos e destino internacionais constam na tabela LDI total em [www.novvacore.com](http://www.novvacore.com)

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40



Anexo I  
Termo de Adesão: Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC)

Nº do Protocolo:

8 - O contratante declara que:

- a) Compreendeu e concorda com as condições contratuais e disponibilização do serviço, bem como o tempo de permanência, condições para rescisão contratual e com o preço vigente vinculado a este produto;
- b) Os dados e informações acima fornecidos são verdadeiros e corretos, devendo informar por escrito à NOVACORE a ocorrência de qualquer alteração;
- c) Tem plena capacidade para assinar este Termo de Adesão, tendo lido, compreendido, concordado e aderido às especificações, condições e valores do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) que se encontra registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº XXXXXX, assim como pode ser acessado por meio da página da NOVACORE na internet: [www.novvacore.com](http://www.novvacore.com).

9 - Condições Gerais:

- 1- Atrasos por problemas de autorização do Contratante ou do condomínio do Contratante não serão computados no prazo de instalação.
- 2- A taxa de instalação será cobrada imediatamente após a assinatura pelo Contratante do termo de aceite da ativação do serviço, assim como o valor mensal.
- 3- Os valores aqui expressos não contemplam:
- a) Realização de serviços de infraestrutura interna no Contratante;
- b) Locação de espaço nas dependências do condomínio do Contratante;
- c) Custos de conexões adicionais como Cross Connection e/ou Golden Jumper.
- 4- A ativação do(s) serviço(s) contratado(s) ficará sujeita à viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do Contratante.
- 5- O Contratante deverá providenciar, até início do prazo de instalação do(s) serviço(s) contratado(s), toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do(s) serviço(s) incluindo, mas não se limitando à redes internas, torres, pára-raios, entre outros, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela NOVACORE.
- a) Caso o Contratante não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária dentro das condições acima descritas, a NOVACORE poderá considerar o serviço contratado como aceite e realizar sua ativação comercial, com início do(s) respectivo(s) faturamento(s).
- b) Para tanto, a NOVACORE informará o Contratante a respeito da ativação comercial e a data considerada para início do faturamento do serviço contratado.
- 6 - O Contratante neste ato solicita que o sistema de telefonia seja pré-programado para que todas as chamadas de Longa Distância sejam encaminhadas pela Novvacore. Caso o Contratante tenha interesse de modificar tal facilidade e escolher a prestadora de Longa Distância a cada chamada (CSP) deverá entrar em contato através dos canais de atendimento da Novvacore e solicitar o desbloqueio desta função.
- 7 - Requisitos técnicos mínimos necessários que o Contratante deve possuir antes da contratação dos Serviços, de modo que a Novvacore possa garantir a qualidade de acesso anteriormente descrita:
- a) Possuir acesso à internet de banda larga fixa ou dedicada, com banda mínima de 2 Mbps simétrica para cada 30 canais de voz (E1);
- b) Possuir acesso à internet de banda larga fixa ou dedicada, com banda mínima de 64Kbps simétrica para cada 01 canal de voz por Ramal;
- c) Estar localizado em área onde haja disponibilidade técnica para a prestação dos Serviços;
- d) Possuir um equipamento físico de ramal telefônico tecnicamente compatível com o sistema de prestação dos Serviços;
- e) Em caso de falta de energia elétrica e/ou interrupção da conexão com a internet nas dependências do Contratante os Serviços não funcionarão pois os mesmos são dependentes destes insumos.
- f) Funcionalidades inclusas no serviço Novvacore PABX IP Virtual: Gerência sobre as contas criadas (trocar senha), Funcionalidade básica de URA, Bloqueio de chamada, Caixa Postal, CDR para acesso ao detalhamento das chamadas e gravações, Transferência interna e externa, Centro de conferência, Condições temporais (roteamento das chamadas de entrada com base em data e hora), Gravação digital, armazenamento padrão 1Gbps e armazenamento adicional (contratação opcional), Grupos de ring, Menu de IVR, Música em espera, Siga-me, Acompanhamento de registros VoIP dos equipamentos, Acompanhamento das chamadas ativas, Visualização de logs, Acesso ao DIALPLAN para criação de novas regras além das descritas acima e Criar e gerir contas VoIP para endpoints (softphone, ata e ipphone).

Informamos que nenhum dos nossos funcionários está autorizado a receber diretamente qualquer pagamento em nome da Novvacore. Somente autorizamos o pagamento por meio de faturas, boletos ou depósitos bancários identificados, em conta corrente específica da Novvacore.

10 - Autorização::

DE ACORDO (Contratante)	Testemunhas:
CARGO:	Nome: _____
EMPRESA: 0	RG : _____
CNPJ: 0	CPF: _____
Assinatura do Contratante	Data: _____/_____/_____

11 - Novvacore:

Aprovação Novvacore	Identificação do vendedor:
Nome : _____	Nome Completo: _____
Visto : _____	Visto _____

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.297 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 179,71	R\$ 51,22	R\$ 35,17	R\$ 9,57	R\$ 12,26	R\$ 8,71	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,40



novvacore

## Contrato de Permanência

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**JR & JS TELECOM LTDA.**, sociedade empresária limitada, com endereço na Cidade de São Paulo, na Rua Professor Filadelfo Azevedo, nº 712, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.750.997/0001-26, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante simplesmente denominada "**NOVVACORE**",

E, de outro lado:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na Rua **XXXXXX**, nº **XXXXX**, Bairro **XXXXXX**, São Paulo/SP, CEP: **XXXXXX**, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**CLIENTE**".

**NOVVACORE** e **CLIENTE**, em conjunto denominadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte". Este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de oferta conjunta ou avulsa, que se encontra registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº **XXXXXXXXXX**.

### 1. OBJETO:

1.1. Este Contrato tem como objeto a formalização dos benefícios concedidos ao CLIENTE, mediante compromisso de fidelização, conforme quadro-resumo e dispositivos relacionados a seguir:

### 2. QUADRO-RESUMO

2.1 O CLIENTE poderá, mediante a assinatura deste contrato, obter benefícios que serão concedidos pela Novvacore para os serviços abaixo descritos:

Produto	Prazo de Permanência (meses)	Valor Mensal Padrão	Valor Total Padrão	Valor Mensal Contratado	Valor Total Contratado	Benefício Mensal
STFC	XX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

### 3- CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O CLIENTE, ao contratar os serviços prestados pela Novvacore descritos acima, se compromete a permanecer atrelado aos respectivos Contratos pelo prazo de permanência mínimo estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE ADESÃO, a contar da data de ativação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nos preços dos serviços.

3.2. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o CLIENTE estará obrigado ao pagamento de multa por rescisão antecipada do contrato, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), proporcional ao valor do benefício recebido multiplicado pela quantidade de meses vencidos.

3.3. Na hipótese de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa proporcional, prevista no item anterior.

3.4 O CLIENTE declara ter ciência de que a Novvacore realizou determinados investimentos e/ou arcou com determinados custos e/ou concedeu benefícios para viabilizar a prestação do serviço objeto do Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos e/ou benefícios, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formação do preço ora praticado.

3.5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro Cliente deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

3.6 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do Cliente, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

3.7. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) serão reguladas em contrato próprio, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.

3.8. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento.

3.9. O Cliente declara estar ciente de que lhe é facultada a aquisição avulsa de qualquer serviço ofertado pela Contratada sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Contrato de Permanência, porém sem o recebimento dos benefícios acima mencionados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(cidade) (dia) (mês) (ano)



Página  
000022/000022

Registro N°  
**1.544.297**  
**12/08/2022**

Protocolo nº 1.550.203 de 12/08/2022 às 16:36:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.297** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 179,71	RS 51,22	RS 35,17	RS 9,57	RS 12,26	RS 8,71	RS 3,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 300,40

Assinatura do  
Cliente:

EMPRESA:

NOME:

CARGO:

CLIENTE

JR&JS TELECOM LTDA. – (NOVVACORE).

Rua Prof Filadelfo Azevedo, 712, Térreo S 1- 2, CEP: 04508-011 SP/SP

CNPJ: 54.750.997/0001-26

Página 1/1